



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se ao art. 36, do Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022, na forma do 3º Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), a seguinte redação:

“Art. 36. Garantido o duplo grau recursal, as infrações administrativas por descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE serão estabelecidas em ato específico do órgão gestor do SBCE. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa garantir o direito, por parte dos operadores regulados, ao duplo grau recursal.

Importante ressaltar que o duplo grau de jurisdição é um princípio de direito processual que não se limita ao processo penal, sendo direito das partes terem seus recursos sendo julgados por um órgão diferente daquele que proferiu a decisão.

No campo administrativo, a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da União, estabelece no § 1º do art. 56 o direito de interposição de recursos à autoridade superior.

Ressalta-se que a proposição já traz em si um sistema sancionatório bastante rígido com sanções severas e valores de multas com base no faturamento do agente regulado. Diante deste quadro é fundamental que a preserve os direitos básicos de ampla defesa e contraditório administrativo, assim com o preserve de exposições vexatórias desnecessárias.

Para garantir direitos básicos aos futuros agentes regulados é que submeto esta emenda à apreciação de meus pares e peço sua aprovação.

Sala das Comissões,

**Senado CARLOS PORTINHO
PL/RJ**